



**ciprev**

**PARECER ATUARIAL INICIAL  
PREVIDENCIÁRIO**

**MONTEPREV**

**MUNICÍPIO DE: MONTE ALEGRE - RN**

**DATA BASE: 31/12/2017**

**MONTE ALEGRE  
01/06/2018**

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei Municipal nº 729 de 30/04/2014 e suas alterações, criou o MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, que define, para custeio, a contribuição de:

**Tabela 1 – Contribuição na Data Base dos Dados**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
<b>CUSTEIO NORMAL</b>	<b>22,00%</b>
Ente Total	11,00%
Ente	9,00%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos (*)	11,00%
Pensionistas (*)	11,00%
<b>APORTE FINANCEIRO</b>	<b>3,00%</b>
Ente	3,00%
<b>TOTAL</b>	<b>25,00%</b>

(\*)A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

## 2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados apresentados nesta Avaliação Atuarial foram obtidos tendo por base os princípios técnicos normalmente aceitos e aqui citados e como dados os fornecidos pela administração da Prefeitura de Monte Alegre referente a 31/12/2017 que são os seguintes:

- a) Cadastro com informações de 470 servidores ativos;
- b) Cadastro com informações de 41 inativos;
- c) Cadastro com informações de 4 pensionistas;

### 2.1 POPULAÇÃO SEGURADA

**Tabela 2 - Estatística dos Servidores**

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
<b>ATIVOS</b>	<b>316</b>	<b>154</b>	<b>2.415,75</b>	<b>1.791,88</b>	<b>46,54</b>	<b>45,76</b>
<b>INATIVOS</b>	<b>36</b>	<b>5</b>	<b>2.475,87</b>	<b>1.760,33</b>	<b>59,56</b>	<b>64,40</b>
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0,00</b>	<b>1.454,50</b>	<b>0,00</b>	<b>56,50</b>

O exame da relação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Monte Alegre quanto a sexo, remuneração e idade mostra que em 31/12/2017 era a situação apresentada na tabela acima.

A tabela abaixo apresenta um breve resumo no que concerne ao número de servidores ativos, inativos e pensionistas. A referida tabela permite fazer uma avaliação dos montantes atuais quanto ao quadro funcional dos servidores existentes na Prefeitura de Monte Alegre.

**Tabela 3 - Resumo do Quadro Funcional**

<b>SERVIDORES</b>	<b>NÚM.</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)</b>	<b>PROVENTOS (R\$)</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)</b>
<b>ATIVOS</b>	<b>470</b>	<b>91,26%</b>	<b>1.039.327,82</b>	<b>90,92%</b>
<b>INATIVOS</b>	<b>41</b>	<b>7,96%</b>	<b>97.933,00</b>	<b>8,57%</b>
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>4</b>	<b>0,78%</b>	<b>5.818,01</b>	<b>0,51%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>515</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.143.078,83</b>	<b>100,00%</b>

Examinando os dados da tabela acima, constata-se que a participação dos inativos e dos pensionistas no grupo de 8,74% e na folha vale 9,08%.

## **2.2 ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO APURADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

As alíquotas de equilíbrio apuradas são as seguintes:

**Tabela 4 – Resumo dos Proventos, Contribuição e Alíquota**

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PROVENTOS (R\$)</b>	<b>CUSTEIO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
<b>CUSTEIO NORMAL</b>		<b>243.722,37</b>	<b>23,45%</b>
Ente Total		129.396,31	12,45%
Ente	1.039.327,82	108.609,76	10,45%
Taxa de Administração	1.039.327,82	20.786,56	2,00%
Salário Família	1.039.327,82	0,00	0,00%
Salário Maternidade	1.039.327,82	0,00	0,00%
Auxílio Doença	1.039.327,82	0,00	0,00%
Auxílio Reclusão	1.039.327,82	0,00	0,00%
Ativos	1.039.327,82	114.326,06	11,00%
Inativos (*)	97.933,00	0,00	11,00%
Pensionistas (*)	5.818,01	0,00	11,00%
<b>APORTE FINANCEIRO</b>	<b>1.039.327,82</b>	<b>508.810,55</b>	<b>48,96%</b>
Ente - 35 ANOS	1.039.327,82	508.810,55	48,96%
<b>TOTAL</b>		<b>752.532,92</b>	<b>72,41%</b>

(\*) 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social

## 2.3 FUTURAS APOSENTADORIAS

É oportuno salientar que no quadro dos servidores do Município há 41 inativos e 4 pensionistas, que geram uma folha de provento mensal de R\$ 103.751,01. Entretanto, este número aumentará gerando encargos para os quais, o MONTEPREV tem que estar preparado.

Na tabela 5 apresenta-se um resumo do aumento do número de inativos para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2028 o montante dos encargos do MONTEPREV vai equivaler a 26,24% do montante da folha de pagamento enquanto que presentemente atinge o percentual de 9,08%.

**Tabela 5 - Servidores em potencial para se aposentarem**

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS(R\$)		TOTAL %
	NOMEADOS	ACUMULADO	ENTRADA	ACUMULADO	
2018	4	49	7.908,85	111.659,86	9,77%
2019	3	52	10.023,22	122.799,68	10,74%
2020	3	55	8.750,96	132.778,64	11,62%
2021	2	57	2.717,30	136.823,72	11,97%
2022	3	60	3.841,70	142.033,66	12,43%
2023	1	61	4.715,03	148.169,03	12,96%
2024	10	71	25.618,32	175.269,04	15,33%
2025	14	85	27.707,52	204.729,25	17,91%
2026	8	93	21.910,99	228.687,53	20,01%
2027	10	103	23.217,71	254.192,11	22,24%
2028	16	119	43.230,85	299.964,89	26,24%

## 2.4 RESERVAS TÉCNICAS

As reservas técnicas totais são constituídas para os benefícios sob o Regime de Capitalização e Repartição Simples e estão divididas em:

- a) RMBAC: é calculada para os segurados em atividade
- b) RMBCC: é calculada para os inativos e pensionistas do plano que já estão recebendo algum benefício
- c) Serviço Passado: Estimativa da Compensação Previdenciária
- d) Patrimônio: valor do Ativo do Plano, ou seja, somatório de todos os bens e direitos. Inclusive valores de dívidas já reconhecidas em Balanço Patrimonial
- e) Déficit Atuarial: também denominado de déficit técnico. É o valor a ser reposto no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, através de Lei.

**Tabela 6 - Demonstrativo das Reservas Técnicas**

<b>RESERVAS TÉCNICAS</b>	
<b>TIPO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder</b>	<b>63.600.670,55</b>
<b>RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>19.816.894,70</b>
<b>SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)</b>	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO</b>	<b>6.226.967,44</b>
<b>DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>77.190.597,81</b>

## 2.5 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Foi construído um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos tendo por base os seguintes pressupostos:

- 1) O grupo de servidores ativos vai-se manter estável;
- 2) A partir dos servidores ativos e da idade média do grupo determinou-se a expectativa de ocorrer pensões por morte e aposentadorias por invalidez;
- 3) Há um ganho real de 6% ao ano como resultado das aplicações financeiras;
- 4) No quadro abaixo foi considerada no fluxo a alternativa de custeio apresentada como amortização do custo normal, mais a amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e amortização da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

**Tabela 7 – Amortização dos Custos Atuariais**

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	
2018	13,55%	11,00%	11,00%	3,00%
2019	13,55%	11,00%	11,00%	4,00%
2020	13,55%	11,00%	11,00%	8,00%
2021	13,55%	11,00%	11,00%	15,00%
2022	13,55%	11,00%	11,00%	20,00%
2023	13,55%	11,00%	11,00%	25,00%
2024	13,55%	11,00%	11,00%	30,00%
2025	13,55%	11,00%	11,00%	35,00%
2026 À 2048	13,55%	11,00%	11,00%	50,61%

### **BASE DE CÁLCULO**

<b>ATIVOS</b>	<b>Salário Mensal</b>
<b>INATIVOS</b>	<b>Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS</b>
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS</b>
<b>ENTE – CUSTEIO NORMAL</b>	<b>Sobre a Folha Salarial Ativos</b>
<b>ENTE – APORTE</b>	<b>Conforme estabelecido em Legislação Municipal</b>

Os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo 4 – Projeções Atuariais. A análise dos resultados mostra que as aplicações financeiras bem como o saldo do MONTEPREV para as premissas atuariais tem condições de atender os benefícios futuros. Desta forma, o equilíbrio atuarial e financeiro estão se mantendo ao longo do tempo.

### **3. RECOMENDAÇÕES PARA O SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Para adequar às exigências legais, o sistema próprio de previdência social dos servidores municipais de Monte Alegre, deixa-se como recomendações o seguinte:

- a) Que a comunidade analise e decida sobre a alíquota de amortização apresentada na tabela 7, nesta Avaliação Atuarial;
- b) A alíquota mensal calculada de 24,55% (Custo Normal) sobre os salários de contribuição dos servidores públicos serve para custear os benefícios de previdência aposentadorias (idade, compulsória, tempo de contribuição, invalidez), pensão por morte no regime de capitalização, salário família, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença; mais 48,96% (Custo Especial) para amortização total da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.

- c) Será importante que o Conselho de Administração do Plano proponha a alteração das alíquotas referente às contribuições sempre que houver qualquer alteração no binômio custeio e benefícios;
- d) Caso haja alguma pendência e/ou irregularidade no extrato previdenciário, o nosso Anexo 8 – Critérios para emissão do CRP, auxilia o Gestor na sua regularidade;
- e) Na impossibilidade de alterar a alíquota vigente pela calculada nesta Avaliação Atuarial, por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se deixar como sugestão o quadro seguinte:

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	
2018	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>3,00%</b>
2019	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>4,00%</b>
2020	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>8,00%</b>
2021	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>15,00%</b>
2022	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>20,00%</b>
2023	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>25,00%</b>
2024	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>30,00%</b>
2025	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>35,00%</b>
2026 À 2048	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>50,61%</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>				
<b>ATIVOS</b>	<b>Salário Mensal</b>			
<b>INATIVOS</b>	<b>Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS</b>			
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS</b>			
<b>ENTE – CUSTEIO NORMAL</b>	<b>Sobre a Folha Salarial Ativos</b>			
<b>ENTE – APORTE</b>	<b>Conforme estabelecido em Legislação Municipal</b>			

- f) O montante total dos recursos do Plano, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Lei Federal nº 9717/98, artigo 6º, inciso IV, para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas; deixa-se como sugestão que a Administração do Plano use como parâmetro as Resoluções CMN nº 3.922 de 26/11/2010 e CMN nº 4.392, de 19/12/2014, que regulamenta as aplicações dos recursos dos Fundos com Finalidade Previdenciária;
- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o MONTEPREV deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 509/13 e alterações; No Anexo 3 – Plano de Contas, apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta Avaliação Atuarial posicionados em 31/12/2017;
- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do MONTEPREV, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do MONTEPREV. Este momento é de suma importância para os destinos do MONTEPREV. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Atuarial que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

#### 4. PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2017 do Município de Monte Alegre e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 403/2008 e a Legislação Municipal em vigor) pode-se concluir que:

- a) A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de 515 servidores, sendo 470 ativos, 41 inativos e 4 pensionistas;
- b) A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a R\$ 1.039.327,82 e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas representa R\$ 103.751,01;
- c) Os dados apresentados com relação aos servidores ativos posicionados em 31/12/2017 e os cálculos realizados conduziram às seguintes alíquotas parciais de custeio, ano 2018:

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
<b>CUSTEIO NORMAL</b>	<b>24,55%</b>
Ente Total	13,55%
Ente	11,55%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos e Pensionistas (*)	11,00%
<b>APORTE FINANCEIRO</b>	<b>3,00%</b>
Ente - Mensal	<b>3,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27,55%</b>

(\*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

d) Os cálculos das Reservas Matemáticas por base as informações contidas nas fichas cadastrais conduziram aos seguintes valores:

<b>RESERVAS TÉCNICAS</b>	
<b>TIPO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder</b>	<b>63.600.670,55</b>
<b>RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>19.816.894,70</b>
<b>SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)</b>	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO</b>	<b>6.226.967,44</b>
<b>DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>77.190.597,81</b>

#### **4.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL**

O cadastro utilizado foi de boa qualidade, onde destacamos as inconsistências a seguir:

Não foram encontradas inconsistências de dados.

#### **4.2 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

No que couber, deverá pleitear-se a Compensação Financeira referente ao tempo passado dos benefícios em curso e dos futuros à medida que os mesmos forem ocorrendo.

Quanto ao déficit do Passivo Atuarial anterior à criação do MONTEPREV deve ser amortizado com o resultado da Compensação Financeira Previdenciária. Já o déficit das Reservas Técnicas oriundas da implantação do Plano até à presente data deve ser amortizado através de uma dotação de igual valor, ou ao longo do tempo, desde que não exceda a 35 anos, nos termos do Art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

A tabela abaixo apresenta alternativas de amortização do déficit das Reservas Técnicas do período desde a implantação do MONTEPREV até à presente data para serem analisadas e decidir por uma. Esses valores foram calculados considerando a taxa real de crescimento salarial e um juro de 6% ao ano.

Sugerimos ao Ente adotar as alíquotas demonstradas no Anexo 1 – Decreto.

**Tabela 8 – Equilíbrio Financeiro e Atuarial**

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	
2018	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>3,00%</b>
2019	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>4,00%</b>
2020	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>8,00%</b>
2021	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>15,00%</b>
2022	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>20,00%</b>
2023	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>25,00%</b>
2024	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>30,00%</b>
2025	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>35,00%</b>
2026 À 2048	<b>13,55%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>50,61%</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>				
<b>ATIVOS</b>		<b>Salário Mensal</b>		
<b>INATIVOS</b>		<b>Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS</b>		
<b>PENSIONISTAS</b>		<b>Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS</b>		
<b>ENTE – CUSTEIO NORMAL</b>		<b>Sobre a Folha Salarial Ativos</b>		
<b>ENTE – APORTE</b>		<b>Conforme estabelecido em Legislação Municipal</b>		

#### **4.3 COMPARATIVO ENTRE AS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES E A ATUAL**

Conforme Portaria MPS Nº 403/08, de 10/12/2008, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site do MPS - Ministério da Previdência Social e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Conforme previsto nos Artigos 6 e 16 da Portaria MPS nº 403/2008.

**Art. 6º** Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

I - Sobrevida de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), como limite mínimo de taxa de sobrevida.

**Art.16.** Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.

ANO	2015	2016	2017	2018
<b>Data Base</b>	<b>31/12/2014</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>30/09/2016</b>	<b>31/12/2017</b>
<b>Data da Avaliação Atuarial</b>	<b>05/06/2015</b>	<b>30/06/2016</b>	<b>02/01/2017</b>	<b>01/06/2018</b>
<b>Quantitativo</b>				
Ativos	<b>527</b>	<b>508</b>	<b>497</b>	<b>470</b>
Aposentados	<b>8</b>	<b>21</b>	<b>27</b>	<b>41</b>
Pensionistas	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>4</b>
<b>Total</b>	<b>538</b>	<b>534</b>	<b>526</b>	<b>515</b>
<b>Contribuição Atual</b>				
Ente	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>
Ativos	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>
Aposentados	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>
Pensionistas	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>
<b>Alíquotas de Equilíbrio</b>				
<b>Custeio Normal</b>	<b>21,96%</b>	<b>26,84%</b>	<b>24,55%</b>	<b>23,45%</b>
Ente Total	10,96%	15,84%	13,55%	12,45%
Ente	8,02%	10,90%	11,55%	10,45%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,12%	0,14%	0,00%	0,12%
Salário Maternidade	0,07%	0,59%	0,00%	0,07%
Auxílio Doença	0,75%	2,21%	0,00%	0,75%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
<b>Custo Suplementar Total</b>	<b>39,11%</b>	<b>43,14%</b>	<b>48,63%</b>	<b>48,96%</b>
<b>Custo Total</b>	<b>61,07%</b>	<b>69,98%</b>	<b>73,18%</b>	<b>72,41%</b>
<b>Reserva Matemática Benefícios a Conceder</b>	<b>47.957.832,91</b>	<b>52.095.919,75</b>	<b>55.504.340,04</b>	<b>63.600.670,55</b>
<b>Reserva Matemática Benefícios Concedidos</b>	<b>5.369.248,67</b>	<b>10.024.088,50</b>	<b>13.991.807,53</b>	<b>19.816.894,70</b>
<b>Serviço Passado (COMPREV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Patrimônio ou Ativo do Plano</b>	<b>1.084.976,86</b>	<b>3.298.313,15</b>	<b>4.886.408,00</b>	<b>6.226.967,44</b>
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>52.242.104,72</b>	<b>58.821.695,10</b>	<b>64.609.739,57</b>	<b>77.190.597,81</b>

#### **4.4 TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Justificativa Técnica: Não foi apurada e optou-se por utilizar o percentual de 1,00% que parece ser o valor no longo prazo.

Entretanto a taxa de crescimento utilizada nesta avaliação atuarial foi de 1,00%, conforme Portaria MPS nº 403/2010, mas na próxima avaliação atuarial poderá ser utilizada a taxa de crescimento de acordo com o Plano de Carreira e Estatuto do Servidor, pois isto depende das informações prestadas do MONTEPREV ao Atuário.

#### **4.5 COMPOSIÇÃO DO ATIVO DO PLANO**

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Balanço Patrimonial na data de 31/12/2017, era composto de:

<b>ATIVO DO PLANO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>6.196.777,75</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>30.189,69</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.226.967,44</b>

## 4.6 TAXA MÉDIA ANUAL REAL DE CRESCIMENTO REAL BENEFÍCIOS

TAXA MÉDIA ANUAL	PERCENTUAL
ANÁLISE DE BENEFÍCIOS	100%

**Justificativa Técnica:** Não existe no município apenas a reposição da inflação. Foi utilizado o fator de capitalização de 100%, por ser mais conservador. Caso fosse utilizado um percentual inferior isso iria refletir na redução das reservas, o que tornaria na redução de custos.

## 4.7 RENTABILIDADE ANUAL - TIR

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2018 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2018 auferida na aplicação dos recursos do MONTEPREV calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do MONTEPREV e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

RENTABILIDADE	ÍNDICE
<b>META ATUARIAL EM 2018 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b>	<b>INPC + 6% AA</b>
<b>RENTABILIDADE NOMINAL (BRUTA = JUROS + INFLAÇÃO)</b>	<b>8,35%</b>
<b>INFLAÇÃO ANUAL</b>	<b>2,07%</b>
<b>INDEXADOR</b>	<b>INPC</b>

A análise de rentabilidade financeira correspondente ao período de 01/01/2017 à 31/12/2017, mostrou a existência de uma Taxa de Retorno de 0,00% no período. Valor não foi informado pelo MONTEPREV.

Ao se analisar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como um parâmetro de medidor da inflação para o período analisado e se adicionar o juro de capitalização obtém-se 8,35%.

Portanto, a taxa de retorno encontrada está inferior ao índice mínimo para o período considerado.

Será recomendável que se mantenha a Composição de suas Aplicações para que a rentabilidade iguale ou supere a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico atuarial.

#### **4.8 IDADE HIPOTÉTICA COMO PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

<b>IDADE HIPOTÉTICA</b>	<b>VALOR</b>
<b>FEMININO</b>	<b>29,40</b>
<b>MASCULINO</b>	<b>30,51</b>

**Justificativa Técnica:** Foi usado o tempo total de trabalho no serviço privado e público informado pelo ente ou experiência no serviço público municipal.

#### **4.9 IDADE MÉDIA PROJETADA PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA**

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

<b>IDADE MÉDIA PROJETADA</b>	<b>VALOR</b>
<b>PROFESSORES - FEMININO</b>	<b>57,61</b>
<b>NÃO PROFESSORES - FEMININO</b>	<b>61,66</b>
<b>PROFESSORES - MASCULINO</b>	<b>60,86</b>
<b>NÃO PROFESSORES - MASCULINO</b>	<b>66,97</b>

## 4.10 EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	19.816.894,70	19.816.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	19.795.260,57	19.795.260,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	19.773.626,43	19.773.626,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	19.751.992,30	19.751.992,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	19.730.358,17	19.730.358,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	19.708.724,03	19.708.724,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	19.687.089,90	19.687.089,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	19.665.455,77	19.665.455,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	19.643.821,63	19.643.821,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	19.622.187,50	19.622.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	19.600.553,37	19.600.553,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	19.578.919,23	19.578.919,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	19.557.285,10	19.557.285,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	63.600.670,55	88.883.982,20	11.857.233,51	13.426.078,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1	64.025.388,18	89.217.303,26	11.805.231,15	13.352.568,04	0,00	0,00	34.115,89	0,00
2	64.484.221,71	89.550.624,33	11.753.228,79	13.279.057,93	0,00	0,00	34.115,89	0,00
3	64.943.055,24	89.883.945,39	11.701.226,43	13.205.547,83	0,00	0,00	34.115,89	0,00
4	65.401.888,77	90.217.266,45	11.649.224,07	13.132.037,72	0,00	0,00	34.115,89	0,00
5	65.860.722,29	90.550.587,52	11.597.221,71	13.058.527,62	0,00	0,00	34.115,89	0,00
6	66.319.555,82	90.883.908,58	11.545.219,36	12.985.017,51	0,00	0,00	34.115,89	0,00
7	66.778.389,35	91.217.229,64	11.493.217,00	12.911.507,41	0,00	0,00	34.115,89	0,00
8	67.237.222,88	91.550.550,71	11.441.214,64	12.837.997,30	0,00	0,00	34.115,89	0,00
9	67.696.056,40	91.883.871,77	11.389.212,28	12.764.487,20	0,00	0,00	34.115,89	0,00
10	68.154.889,93	92.217.192,83	11.337.209,92	12.690.977,09	0,00	0,00	34.115,89	0,00
11	68.613.723,46	92.550.513,90	11.285.207,56	12.617.466,99	0,00	0,00	34.115,89	0,00
12	69.072.556,99	92.883.834,96	11.233.205,20	12.543.956,88	0,00	0,00	34.115,89	0,00

SIGLA	Descrição
2.2.7.2.1.03.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>
2.2.7.2.1.03.01	<b>APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.03.02	<b>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.03.03	<b>(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.03.04	<b>(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.03.05	<b>(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.03.06	<b>(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.04.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>
2.2.7.2.1.04.01	<b>APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.04.02	<b>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.04.03	<b>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.04.04	<b>(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>
2.2.7.2.1.04.05	<b>(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>
2.2.7.2.1.05.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>
2.2.7.2.1.05.98	<b>(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>

## 4.11 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL

Elaborar quadro referente aos compromissos do plano, relativos aos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os compromissos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO</b>			
<b>Descrição</b>	<b>GRUPO FECHADO Geração Atual VALORES</b>	<b>Gerações Futuras VALORES</b>	<b>GRUPO ABERTO Consolidado VALORES</b>
<b>VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS</b>	<b>157.674.278,33</b>	<b>0,00</b>	<b>157.674.278,33</b>
<b>ATIVO</b>	<b>6.226.967,44</b>	<b>0,00</b>	<b>6.226.967,44</b>
ATIVO FINANCEIRO	6.196.777,75	0,00	6.196.777,75
ATIVO PERMANENTE	30.189,69	0,00	30.189,69
ATIVO IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>PMBC</b>	<b>19.816.894,70</b>	<b>0,00</b>	<b>19.816.894,70</b>
VABF – Concedidos	19.816.894,70	0,00	19.816.894,70
(-) VACF – Concedido Ente	0,00	0,00	0,00
(-) VACF – Concedido Aposentados e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
<b>PMBaC</b>	<b>63.600.670,55</b>	<b>0,00</b>	<b>63.600.670,55</b>
VABF – A Conceder	88.883.982,20	0,00	88.883.982,20
(-) VACF – A Conceder – Ente	11.857.233,51	0,00	11.857.233,51
(-) VACF – A Conceder – Servidores em Atividade	13.426.078,14	0,00	13.426.078,14
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL</b>	<b>83.417.565,25</b>	<b>0,00</b>	<b>83.417.565,25</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>77.190.597,81</b>	<b>0,00</b>	<b>77.190.597,81</b>
			<b>DÉFICIT</b>

## 4.12 NOVOS ENTRANDOS

Foi considerada a proporção 1:1, isto é, sempre constante o quantitativo de servidores ativos, somente nas projeções atuariais, não afetando em nada os resultados obtidos.

## 4.13 ALÍQUOTAS – COM PAGAMENTOS POSTECIPADOS

### AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

<b>Ente Federativo:</b>	MONTE ALEGRE
<b>Juros:</b>	6,00%
<b>Prazo:</b>	31
<b>Déficit:</b>	77.190.597,81

**a.a.  
anos**

<b>Qtdd - Mulheres:</b>	316
<b>Qtdd - Homens:</b>	154
<b>Sal - Mulheres:</b>	R\$ 2.415,75
<b>Sal - Homens:</b>	R\$ 1.791,88
<b>Folha Salarial - FS (Anual):</b>	13.511.244,76

<b>n</b>	<b>Demonstrativo dos Pagamentos</b>						
	<b>Ano</b>	<b>%</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>(-) Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Saldo Final</b>
1	2018	3,00%	13.646.357,21	77.190.597,81	409.390,72	4.631.435,87	81.412.642,96
2	2019	4,00%	13.782.820,78	81.412.642,96	551.312,83	4.884.758,58	85.746.088,71
3	2020	8,00%	13.920.648,99	85.746.088,71	1.113.651,92	5.144.765,32	89.777.202,11
4	2021	15,00%	14.059.855,48	89.777.202,11	2.108.978,32	5.386.632,13	93.054.855,92
5	2022	20,00%	14.200.454,03	93.054.855,92	2.840.090,81	5.583.291,36	95.798.056,47
6	2023	25,00%	14.342.458,57	95.798.056,47	3.585.614,64	5.747.883,39	97.960.325,21
7	2024	30,00%	14.485.883,16	97.960.325,21	4.345.764,95	5.877.619,51	99.492.179,78
8	2025	35,00%	14.630.741,99	99.492.179,78	5.120.759,70	5.969.530,79	100.340.950,87
9	2026	50,61%	14.777.049,41	100.340.950,87	7.478.664,71	6.020.457,05	98.882.743,21
10	2027	50,61%	14.924.819,90	98.882.743,21	7.553.451,35	5.932.964,59	97.262.256,45
11	2028	50,61%	15.074.068,10	97.262.256,45	7.628.985,87	5.835.735,39	95.469.005,97
12	2029	50,61%	15.224.808,78	95.469.005,97	7.705.275,73	5.728.140,36	93.491.870,60
13	2030	50,61%	15.377.056,87	93.491.870,60	7.782.328,48	5.609.512,24	91.319.054,36
14	2031	50,61%	15.530.827,44	91.319.054,36	7.860.151,77	5.479.143,26	88.938.045,85
15	2032	50,61%	15.686.135,71	88.938.045,85	7.938.753,29	5.336.282,75	86.335.575,32
16	2033	50,61%	15.842.997,07	86.335.575,32	8.018.140,82	5.180.134,52	83.497.569,02
17	2034	50,61%	16.001.427,04	83.497.569,02	8.098.322,23	5.009.854,14	80.409.100,93
18	2035	50,61%	16.161.441,31	80.409.100,93	8.179.305,45	4.824.546,06	77.054.341,54
19	2036	50,61%	16.323.055,73	77.054.341,54	8.261.098,50	4.623.260,49	73.416.503,53
20	2037	50,61%	16.486.286,28	73.416.503,53	8.343.709,49	4.404.990,21	69.477.784,25
21	2038	50,61%	16.651.149,15	69.477.784,25	8.427.146,58	4.168.667,06	65.219.304,73
22	2039	50,61%	16.817.660,64	65.219.304,73	8.511.418,05	3.913.158,28	60.621.044,96
23	2040	50,61%	16.985.837,24	60.621.044,96	8.596.532,23	3.637.262,70	55.661.775,43
24	2041	50,61%	17.155.695,62	55.661.775,43	8.682.497,55	3.339.706,53	50.318.984,40
25	2042	50,61%	17.327.252,57	50.318.984,40	8.769.322,53	3.019.139,06	44.568.800,94
26	2043	50,61%	17.500.525,10	44.568.800,94	8.857.015,75	2.674.128,06	38.385.913,25
27	2044	50,61%	17.675.530,35	38.385.913,25	8.945.585,91	2.303.154,79	31.743.482,13
28	2045	50,61%	17.852.285,65	31.743.482,13	9.035.041,77	1.904.608,93	24.613.049,29
29	2046	50,61%	18.030.808,51	24.613.049,29	9.125.392,19	1.476.782,96	16.964.440,06
30	2047	50,61%	18.211.116,59	16.964.440,06	9.216.646,11	1.017.866,40	8.765.660,36
31	2048	50,61%	18.393.227,76	8.765.660,36	9.308.812,57	525.939,62	<b>-17.212,59</b>

## 4.14 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS NORMAIS DOS BENEFÍCIOS

Elaborar quadro demonstrativo dos custos normais dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os custos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

Benefícios	Regime Financeiro	CUSTO NORMAL								
		CUSTO NORMAL - GRUPO FECHADO (Geração Atual)			CUSTO NORMAL (Gerações Futuras)			CUSTO NORMAL - GRUPO ABERTO (Geração Atual + Gerações Futuras)		
		Valores previstos (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo	Valores previstos (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo	Valores previstos (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo
AI, ATC, AC	CAP	201.698,89	1.039.327,82	19,41%	0,00	1.039.327,82	3,22%	201.698,89	1.039.327,82	22,63%
AIND	RCC	1.311,15	1.039.327,82	0,13%	0,00	1.039.327,82	8,71%	1.311,15	1.039.327,82	8,84%
Pensão por Morte do Segurado Ativo	RCC	4.698,29	1.039.327,82	0,45%	0,00	1.039.327,82	1,67%	4.698,29	1.039.327,82	2,12%
Pensão por Morte de AI, ATC, AC	CAP	25.567,46	1.039.327,82	2,46%	0,00	1.039.327,82	0,00%	25.567,46	1.039.327,82	2,46%
Pensão por Morte de AIN	RCC	1.092,63	1.039.327,82	0,11%	0,00	1.039.327,82	0,00%	1.092,63	1.039.327,82	0,11%
Auxílio-doença	RS	0,00	1.039.327,82	0,00%	0,00	1.039.327,82	0,00%	0,00	1.039.327,82	0,00%
Salário Maternidade	RS	0,00	1.039.327,82	0,00%	0,00	1.039.327,82	0,00%	0,00	1.039.327,82	0,00%
Auxílio Reclusão	RS	0,00	1.039.327,82	0,00%	0,00	1.039.327,82	0,00%	0,00	1.039.327,82	0,00%
Salário Família	RS	0,00	1.039.327,82	0,00%	0,00	1.039.327,82	0,00%	0,00	1.039.327,82	0,00%

Bom Jardim, 01/06/2018.



**RICARDO CICARELLI DE MELO  
ATUÁRIO - MIBA 1306**

# **ANEXOS**

# **ANEXO 1**

## **EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

# **ANEXO 2**

## **CUSTOS ATUARIAIS**

# **ANEXO 3**

## **RESERVAS MATEMÁTICAS**

### **PLANO DE CONTAS**

# **ANEXO 4**

## **PROJEÇÕES ATUARIAIS**

# **ANEXO 5**

## **FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS**

# **ANEXO 6**

## **DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA**

## **ANEXO 7**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

# **ANEXO 8**

## **CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP**

# **ANEXO 9**

## **NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

# **ANEXO 10**

## **REGULARIDADE JUNTO AO IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

F	M	\$F	\$M
316	154	2.415,75	1.791,88

MONTEPREV

VALOR DO DÉFICIT	R\$	77.190.597,81
FOLHA SALARIAL	R\$	13.511.244,76
TAXA DE JUROS		6,00% a.a.
TAXA DE CRESC. DA FOLHA		1,00% a.a.

As prestações amortizaram integralmente o déficit?

Amortizaram e sobraram ainda ...

R\$ 17.212,59

F	316	2.415,75	763.377,00
M	154	1.791,88	275.949,52
Soma			1.039.326,52
			13,00

Folha Salarial x13 = 13.511.244,76

Demonstrativo dos Pagamentos								
n	Ano	Saldo Inicial	Juros 6% aa	(-) Pagamento	Saldo Final	Valores Amortizados	Folha Salarial Projetada	Percentual em Relação à Folha
1	2018	77.190.597,81	4.631.435,87	409.390,72	81.412.642,96	-4.222.045,15	13.646.357,21	3,00%
2	2019	81.412.642,96	4.884.758,58	551.312,83	85.746.088,71	-4.333.445,75	13.782.820,78	4,00%
3	2020	85.746.088,71	5.144.765,32	1.113.651,92	89.777.202,11	-4.031.113,40	13.920.648,99	8,00%
4	2021	89.777.202,11	5.386.632,13	2.108.978,32	93.054.855,92	-3.277.653,81	14.059.855,48	15,00%
5	2022	93.054.855,92	5.583.291,36	2.840.090,81	95.798.056,47	-2.743.200,55	14.200.454,03	20,00%
6	2023	95.798.056,47	5.747.883,39	3.585.614,64	97.960.325,21	-2.162.268,74	14.342.458,57	25,00%
7	2024	97.960.325,21	5.877.619,51	4.345.764,95	99.492.179,78	-1.531.854,57	14.485.883,16	30,00%
8	2025	99.492.179,78	5.969.530,79	5.120.759,70	100.340.950,87	-848.771,09	14.630.741,99	35,00%
9	2026	100.340.950,87	6.020.457,05	5.478.664,71	98.882.743,21	1.458.207,65	14.777.049,41	50,61%
10	2027	98.882.743,21	5.932.964,59	7.553.451,35	97.262.256,45	1.620.486,76	14.924.819,90	50,61%
11	2028	97.262.256,45	5.835.735,39	7.628.985,87	95.469.005,97	1.793.250,48	15.074.068,10	50,61%
12	2029	95.469.005,97	5.728.140,36	7.705.275,73	93.491.870,60	1.977.135,37	15.224.808,78	50,61%
13	2030	93.491.870,60	5.609.512,24	7.782.328,48	91.319.054,36	2.172.816,25	15.377.056,87	50,61%
14	2031	91.319.054,36	5.479.143,26	7.860.151,77	88.938.045,85	2.381.008,51	15.530.827,44	50,61%
15	2032	88.938.045,85	5.336.282,75	7.938.753,29	86.335.575,32	2.602.470,53	15.686.135,71	50,61%
16	2033	86.335.575,32	5.180.134,52	8.018.140,82	83.497.569,02	2.838.006,30	15.842.997,07	50,61%
17	2034	83.497.569,02	5.009.854,14	8.098.322,23	80.409.100,93	3.088.468,09	16.001.427,04	50,61%
18	2035	80.409.100,93	4.824.546,06	8.179.305,45	77.054.341,54	3.354.759,39	16.161.441,31	50,61%
19	2036	77.054.341,54	4.623.260,49	8.261.098,50	73.416.503,53	3.637.838,01	16.323.055,73	50,61%
20	2037	73.416.503,53	4.404.990,21	8.343.709,49	69.477.784,25	3.958.719,28	16.486.286,28	50,61%
21	2038	69.477.784,25	4.168.667,06	8.427.146,58	65.219.304,73	4.258.479,53	16.651.149,15	50,61%
22	2039	65.219.304,73	3.913.158,28	8.511.418,05	60.621.044,96	4.598.259,77	16.817.660,64	50,61%
23	2040	60.621.044,96	3.637.262,70	8.596.532,23	55.661.775,43	4.959.269,53	16.985.837,24	50,61%
24	2041	55.661.775,43	3.339.706,53	8.682.497,55	50.318.984,40	5.342.791,03	17.155.695,62	50,61%
25	2042	50.318.984,40	3.019.139,06	8.769.322,53	44.568.800,94	5.750.183,46	17.327.252,57	50,61%
26	2043	44.568.800,94	2.674.128,06	8.857.015,75	38.385.913,25	6.182.887,70	17.500.525,10	50,61%
27	2044	38.385.913,25	2.303.154,79	8.945.585,91	31.743.482,13	6.642.431,12	17.675.530,35	50,61%
28	2045	31.743.482,13	1.904.608,93	9.035.041,77	24.613.049,29	7.130.432,84	17.852.285,65	50,61%
29	2046	24.613.049,29	1.476.782,96	9.125.392,19	16.964.440,06	7.648.609,23	18.030.808,51	50,61%
30	2047	16.964.440,06	1.017.866,40	9.216.646,11	8.765.660,36	8.198.779,70	18.211.116,59	50,61%
31	2048	8.765.660,36	525.939,62	9.308.812,57	-17.212,59	8.782.872,95	18.393.227,76	50,61%

Totais de controle

R\$ 135.191.352,39 R\$ 212.399.162,79 R\$ 77.207.810,40

n	Ano	Aliquot. Propostas	ANUAL	MENSAL
1	2018	3,00%	409.390,72	34.115,89
2	2019	4,00%	551.312,83	45.942,74
3	2020	8,00%	1.113.651,92	92.804,33
4	2021	15,00%	2.108.978,32	175.748,19
5	2022	20,00%	2.840.090,81	236.674,23
6	2023	25,00%	3.585.614,64	298.801,22
7	2024	30,00%	4.345.764,95	362.147,08
8	2025	35,00%	5.120.759,70	426.729,97
9	2026	50,61%	7.478.664,71	623.222,06
10	2027	50,61%	7.553.451,35	629.454,28
11	2028	50,61%	7.628.985,87	635.748,82
12	2029	50,61%	7.705.275,73	642.106,31
13	2030	50,61%	7.782.328,48	648.527,37
14	2031	50,61%	7.860.151,77	655.012,65
15	2032	50,61%	7.938.753,29	661.562,77
16	2033	50,61%	8.018.140,82	668.178,40
17	2034	50,61%	8.098.322,23	674.860,19
18	2035	50,61%	8.179.305,45	681.608,79
19	2036	50,61%	8.261.098,50	688.424,88
20	2037	50,61%	8.343.709,49	695.309,12
21	2038	50,61%	8.427.146,58	702.262,22
22	2039	50,61%	8.511.418,05	709.284,84
23	2040	50,61%	8.596.532,23	716.377,69
24	2041	50,61%	8.682.497,55	723.541,46
25	2042	50,61%	8.769.322,53	730.776,88
26	2043	50,61%	8.857.015,75	738.084,65
27	2044	50,61%	8.945.585,91	745.465,49
28	2045	50,61%	9.035.041,77	752.920,15
29	2046	50,61%	9.125.392,19	760.449,35
30	2047	50,61%	9.216.646,11	768.053,84
31	2048	50,61%	9.308.812,57	775.734,38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**Decreto nº. 000/2018**  
De: DD/MM/AAAAA

***Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 774/2014,

**Decreta**

**Art. 1º** - Atendendo o disposto no art. 2º da Lei nº 774/2014, para suprir o custo normal e custo especial do **MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

<b>Ano</b>	<b>Ente</b>	<b>Ente Aporte</b>
	<b>Custeio Normal</b>	<b>Mensal</b>
2018	13,55%	3,00%
2019	13,55%	4,00%
2020	13,55%	8,00%
2021	13,55%	15,00%
2022	13,55%	20,00%
2023	13,55%	25,00%
2024	13,55%	30,00%
2025	13,55%	35,00%
2026 à 2048	13,55%	50,61%

**§ Primeiro.** A incidência do Custeio Normal, Taxa de Administração e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§ Segundo.** O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte**, em **dd/mm/2018**.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS

### PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

#### Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em 31/12/2017 Base de dados: 31/12/2017

Discriminação	Freqüência	Valor em R\$	* Custos Atuariais(%)
<b>Salários de Contribuição</b>	<b>515</b>	<b>1.143.078,83</b>	<b>100,00%</b>
Ativos	470	1.039.327,82	90,92%
Aposentados	41	97.933,00	8,57%
Pensionistas	4	5.818,01	0,51%
<b>Benefícios</b>	<b>45</b>	<b>103.751,01</b>	<b>100,00%</b>
Aposentadorias	41	97.933,00	94,39%
Pensões	4	5.818,01	5,61%
Auxílio Doença		0,00	0,00%
Salário Maternidade		0,00	0,00%
Salário Família		0,00	0,00%
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%
<b>Patrimônio do Plano</b>		<b>77.190.597,81</b>	<b>100,00%</b>
<b>Reservas Matemáticas</b>		<b>77.190.597,81</b>	
<b>Saldo do Fundo</b>		<b>6.226.967,44</b>	<b>6,95%</b>
<b>Reservas a Amortizar</b>		<b>83.417.565,25</b>	<b>93,05%</b>
RMBAC		63.600.670,55	70,95%
RMBCC		19.816.894,70	22,11%
<b>Custeio</b>		<b>763.965,53</b>	<b>73,51%</b>
Normal		255.154,98	24,55%
Suplementar - 35 anos		508.810,55	48,96%

(\*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

### ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

#### Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: 31/12/2017

Base de dados:

31/12/2017

Operação	Plano de Contas	R\$
	<b>2.2.7.2.1.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>R\$ 6.226.967,44</b>
	<b>PLANO FINANCEIRO</b>	
	<b>2.2.7.2.1.01.00 Provisões para Benefícios Concedidos</b>	
<b>C</b>	2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.01.02 Contribuições do Ente	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.01.03 Contribuições do Inativo	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.01.04 Contribuições do Pensionista	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.01.05 Compensação Previdenciária	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.01.06 Parcelamento de Débitos Previdenciários	
	<b>2.2.7.2.1.02.00 Provisões para Benefícios a Conceder</b>	
<b>C</b>	2.2.7.2.1.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.02.02 Contribuições do Ente	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.02.03 Contribuições do Ativo	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.02.04 Compensação Previdenciária	
<b>D</b>	2.2.7.2.1.02.05 Parcelamento de Débitos Previdenciários	
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>R\$ 83.417.565,25</b>
	<b>2.2.7.2.1.03.00 Provisões para Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 19.816.894,70</b>
<b>C</b>	2.2.7.2.1.03.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 19.816.894,70
<b>D</b>	2.2.7.2.1.03.02 Contribuições do Ente	R\$ 0,00
<b>D</b>	2.2.7.2.1.03.03 Contribuições do Inativo	R\$ 0,00
<b>D</b>	2.2.7.2.1.03.04 Contribuições do Pensionista	R\$ 0,00
<b>D</b>	2.2.7.2.1.03.05 Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
<b>D</b>	2.2.7.2.1.03.06 Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
	<b>2.2.7.2.1.04.00 Provisões para Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 63.600.670,55</b>
<b>C</b>	2.2.7.2.1.04.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 88.883.982,20
<b>D</b>	2.2.7.2.1.04.02 Contribuições do Ente	(R\$ 13.423.336,04)
<b>D</b>	2.2.7.2.1.04.03 Contribuições do Ativo	(R\$ 11.859.975,61)
<b>D</b>	2.2.7.2.1.04.04 Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
<b>D</b>	2.2.7.2.1.04.05 Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
	<b>2.2.7.2.1.05.00 Plano de Amortização</b>	<b>(R\$ 77.190.597,81)</b>
<b>D</b>	2.2.7.2.1.05.98 Outros Créditos	(R\$ 77.190.597,81)
	<b>2.2.7.2.1.06.00 PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>C</b>	2.2.7.2.1.07.01 Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00

## PROJEÇÕES ATUARIAIS ( 73,51% )

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2018	470	45	4	49	3.456.180,22	1.452.334,52	373.618,05	8.604.431,19
2019	470	49	6	55	3.628.570,23	1.616.110,57	516.265,87	11.133.156,71
2020	470	53	7	60	4.221.681,89	1.765.194,47	667.989,40	14.257.633,54
2021	470	56	9	65	5.248.088,59	1.832.660,38	855.458,01	18.528.519,77
2022	470	59	10	69	6.010.592,18	1.883.167,81	1.111.711,19	23.767.655,33
2023	470	62	12	74	6.787.821,03	2.012.495,76	1.426.059,32	29.969.039,92
2024	470	73	13	86	7.579.993,40	2.401.740,47	1.798.142,40	36.945.435,24
2025	470	88	15	103	8.387.330,43	2.815.433,85	2.216.726,11	44.734.057,94
2026	470	97	17	114	10.777.901,15	3.161.147,70	2.684.043,48	55.034.854,87
2027	470	107	19	126	10.885.680,16	3.493.111,96	3.302.091,29	65.729.514,37
2028	470	124	21	145	10.994.536,96	4.155.294,94	3.943.770,86	76.512.527,26
2029	470	145	23	168	11.104.482,33	5.314.071,54	4.590.751,64	86.893.689,69
2030	470	159	24	183	11.215.527,16	5.883.232,84	5.213.621,38	97.439.605,38
2031	470	173	27	200	11.327.682,43	6.433.492,33	5.846.376,32	108.180.171,80
2032	470	200	29	229	11.440.959,25	7.594.409,56	6.490.810,31	118.517.531,81
2033	470	271	31	302	11.555.368,85	10.473.892,26	7.111.051,91	126.710.060,30
2034	470	325	34	359	11.670.922,53	12.245.679,82	7.602.603,62	133.737.906,63
2035	470	341	37	378	11.787.631,76	12.833.173,27	8.024.274,40	140.716.639,52
2036	470	358	41	399	11.905.508,08	13.160.002,34	8.442.998,37	147.905.143,63
2037	470	363	44	407	12.024.563,16	13.265.369,03	8.874.308,62	155.538.646,38
2038	470	384	48	432	12.144.808,79	13.790.939,71	9.332.318,78	163.224.834,25
2039	470	416	52	468	12.266.256,88	14.603.224,47	9.793.490,05	170.681.356,71
2040	470	422	55	477	12.388.919,45	14.805.762,31	10.240.881,40	178.505.395,25
2041	470	422	58	480	12.512.808,64	14.748.476,89	10.710.323,71	186.980.050,71
2042	470	428	61	489	12.637.936,73	14.769.714,40	11.218.803,04	196.067.076,08
2043	470	434	64	498	12.764.316,09	14.787.956,50	11.764.024,56	205.807.460,24
2044	470	439	68	507	12.891.959,26	14.806.359,89	12.348.447,61	216.241.507,21
2045	470	436	71	507	13.020.878,85	14.651.647,21	12.974.490,43	227.585.229,29
2046	470	430	75	505	13.151.087,64	14.401.111,35	13.655.113,76	239.990.319,33
2047	470	422	78	500	13.282.598,51	14.122.649,91	14.399.419,16	253.549.687,10
2048	470	414	81	495	13.415.424,50	13.847.563,13	15.212.981,23	268.330.529,69
2049	470	403	86	489	4.147.678,05	13.483.398,07	16.099.831,78	275.094.641,46
2050	470	396	89	485	4.189.154,83	13.243.835,01	16.505.678,49	282.545.639,76
2051	470	385	94	479	4.231.046,38	12.879.918,60	16.952.738,39	290.849.505,93
2052	470	375	98	473	4.273.356,84	12.549.191,48	17.450.970,36	300.024.641,65
2053	470	364	103	467	4.316.090,41	12.185.296,17	18.001.478,50	310.156.914,38
2054	470	368	105	473	4.359.251,31	12.319.093,50	18.609.414,86	320.806.487,06

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio		Benefícios		Aplicação		Saldo	
					R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2055	470	372	107	479	4.402.843,83		12.452.901,65		19.248.389,22		332.004.818,46	
2056	470	376	109	485	4.446.872,26		12.586.720,73		19.920.289,11		343.785.259,10	
2057	470	380	110	490	4.491.340,99		12.721.676,94		20.627.115,55		356.182.038,70	
2058	470	383	112	495	4.536.254,40		12.951.514,04		21.370.922,32		369.137.701,38	
2059	470	386	114	500	4.581.616,94		13.184.675,72		22.148.262,08		382.682.904,68	
2060	470	389	116	505	4.627.433,11		13.421.205,48		22.960.974,28		396.850.106,59	
2061	470	392	118	510	4.673.707,44		13.661.147,37		23.811.006,40		411.673.673,05	
2062	470	395	119	514	4.720.444,52		13.903.459,28		24.700.420,38		427.191.078,67	
2063	470	397	121	518	4.767.648,96		14.115.128,92		25.631.464,72		443.475.063,43	
2064	470	399	123	522	4.815.325,45		14.329.641,60		26.608.503,81		460.569.251,09	
2065	470	402	125	527	4.863.478,71		14.582.960,91		27.634.155,07		478.483.923,95	
2066	470	404	127	531	4.912.113,49		14.803.626,48		28.709.035,44		497.301.446,40	
2067	470	405	129	534	4.961.234,63		14.990.597,03		29.838.086,78		517.110.170,78	
2068	470	407	131	538	5.010.846,97		15.216.843,17		31.026.610,25		537.930.784,83	
2069	470	409	133	542	5.060.955,44		15.446.115,16		32.275.847,09		559.821.472,20	
2070	470	410	135	545	5.111.565,00		15.640.690,35		33.589.288,33		582.881.635,18	
2071	470	412	136	548	5.162.680,65		15.874.562,09		34.972.898,11		607.142.651,85	
2072	470	413	138	551	5.214.307,45		16.074.228,04		36.428.559,11		632.711.290,37	
2073	470	414	140	554	5.266.450,53		16.276.299,86		37.962.677,42		659.664.118,46	
2074	470	415	142	557	5.319.115,03		16.480.805,68		39.579.847,11		688.082.274,92	
2075	470	416	144	560	5.372.306,18		16.687.773,99		41.284.936,50		718.051.743,61	
2076	470	416	146	562	5.426.029,25		16.857.149,99		43.083.104,62		749.703.727,48	
2077	470	417	148	565	5.480.289,54		17.068.729,17		44.982.223,65		783.097.511,49	
2078	470	417	150	567	5.535.092,43		17.241.964,94		46.985.850,69		818.376.489,68	
2079	470	418	152	570	5.590.443,36		17.458.256,72		49.102.589,38		855.611.265,70	
2080	470	418	154	572	5.646.347,79		17.635.438,98		51.336.675,94		894.958.850,45	
2081	470	418	155	573	5.702.811,27		17.813.106,22		53.697.531,03		936.546.086,52	
2082	470	418	157	575	5.759.839,38		17.993.889,24		56.192.765,19		980.504.801,86	
2083	470	418	159	577	5.817.437,78		18.176.506,60		58.830.288,11		1.026.976.021,15	
2084	470	418	161	579	5.875.612,15		18.360.976,92		61.618.561,27		1.076.109.217,64	
2085	470	418	163	581	5.934.368,28		18.547.319,00		64.566.553,06		1.128.062.819,97	
2086	470	418	165	583	5.993.711,96		18.735.551,83		67.683.769,20		1.183.004.749,30	
2087	470	417	167	584	6.053.649,08		18.880.974,57		70.980.284,96		1.241.157.708,77	
2088	470	417	168	585	6.114.185,57		19.071.191,87		74.469.462,53		1.302.670.165,00	
2089	470	417	170	587	6.175.327,42		19.264.747,04		78.160.209,90		1.367.740.955,28	
2090	470	416	172	588	6.237.080,70		19.414.191,13		82.064.457,32		1.436.628.302,17	
2091	470	415	174	589	6.299.451,51		19.564.697,63		86.197.698,13		1.509.560.754,17	
2092	470	415	176	591	6.362.446,02		19.763.274,01		90.573.645,25		1.586.733.571,43	

## DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

**MUNICÍPIO DE**

MONTE ALEGRE-RN

**FUNDO/ENTIDADE:**

MONTEPREV

**ANO DE 2018**

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2018	3.829.798,27	1.452.334,52	2.377.463,75	8.604.431,19
2019	4.144.836,10	1.616.110,57	2.528.725,53	11.133.156,71
2020	4.889.671,30	1.765.194,47	3.124.476,83	14.257.633,54
2021	6.103.546,61	1.832.660,38	4.270.886,23	18.528.519,77
2022	7.122.303,37	1.883.167,81	5.239.135,56	23.767.655,33
2023	8.213.880,35	2.012.495,76	6.201.384,59	29.969.039,92
2024	9.378.135,80	2.401.740,47	6.976.395,33	36.945.435,24
2025	10.604.056,55	2.815.433,85	7.788.622,70	44.734.057,94
2026	13.461.944,63	3.161.147,70	10.300.796,93	55.034.854,87
2027	14.187.771,46	3.493.111,96	10.694.659,49	65.729.514,37
2028	14.938.307,83	4.155.294,94	10.783.012,89	76.512.527,26
2029	15.695.233,97	5.314.071,54	10.381.162,43	86.893.689,69
2030	16.429.148,54	5.883.232,84	10.545.915,69	97.439.605,38
2031	17.174.058,75	6.433.492,33	10.740.566,42	108.180.171,80
2032	17.931.769,56	7.594.409,56	10.337.360,00	118.517.531,81
2033	18.666.420,75	10.473.892,26	8.192.528,49	126.710.060,30
2034	19.273.526,15	12.245.679,82	7.027.846,33	133.737.906,63
2035	19.811.906,16	12.833.173,27	6.978.732,89	140.716.639,52
2036	20.348.506,45	13.160.002,34	7.188.504,11	147.905.143,63
2037	20.898.871,78	13.265.369,03	7.633.502,75	155.538.646,38
2038	21.477.127,57	13.790.939,71	7.686.187,87	163.224.834,25
2039	22.059.746,93	14.603.224,47	7.456.522,46	170.681.356,71
2040	22.629.800,85	14.805.762,31	7.824.038,54	178.505.395,25
2041	23.223.132,36	14.748.476,89	8.474.655,47	186.980.050,71
2042	23.856.739,77	14.769.714,40	9.087.025,37	196.067.076,08
2043	24.528.340,66	14.787.956,50	9.740.384,16	205.807.460,24
2044	25.240.406,87	14.806.359,89	10.434.046,98	216.241.507,21
2045	25.995.369,28	14.651.647,21	11.343.722,07	227.585.229,29
2046	26.806.201,39	14.401.111,35	12.405.090,05	239.990.319,33
2047	27.682.017,67	14.122.649,91	13.559.367,77	253.549.687,10
2048	28.628.405,72	13.847.563,13	14.780.842,59	268.330.529,69
2049	20.247.509,83	13.483.398,07	6.764.111,76	275.094.641,46
2050	20.694.833,32	13.243.835,01	7.450.998,30	282.545.639,76
2051	21.183.784,76	12.879.918,60	8.303.866,17	290.849.505,93
2052	21.724.327,20	12.549.191,48	9.175.135,72	300.024.641,65
2053	22.317.568,91	12.185.296,17	10.132.272,74	310.156.914,38
2054	22.968.666,18	12.319.093,50	10.649.572,68	320.806.487,06
2055	23.651.233,05	12.452.901,65	11.198.331,40	332.004.818,46
2056	24.367.161,37	12.586.720,73	11.780.440,64	343.785.259,10
2057	25.118.456,53	12.721.676,94	12.396.779,60	356.182.038,70
2058	25.907.176,72	12.951.514,04	12.955.662,68	369.137.701,38

# DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE

MONTE ALEGRE-RN

FUNDO/ENTIDADE:

MONTEPREV

ANO DE 2018

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2059	26.729.879,02	13.184.675,72	13.545.203,30	382.682.904,68
2060	27.588.407,39	13.421.205,48	14.167.201,91	396.850.106,59
2061	28.484.713,84	13.661.147,37	14.823.566,47	411.673.673,05
2062	29.420.864,90	13.903.459,28	15.517.405,62	427.191.078,67
2063	30.399.113,68	14.115.128,92	16.283.984,76	443.475.063,43
2064	31.423.829,26	14.329.641,60	17.094.187,65	460.569.251,09
2065	32.497.633,77	14.582.960,91	17.914.672,86	478.483.923,95
2066	33.621.148,93	14.803.626,48	18.817.522,45	497.301.446,40
2067	34.799.321,41	14.990.597,03	19.808.724,38	517.110.170,78
2068	36.037.457,22	15.216.843,17	20.820.614,05	537.930.784,83
2069	37.336.802,53	15.446.115,16	21.890.687,37	559.821.472,20
2070	38.700.853,33	15.640.690,35	23.060.162,98	582.881.635,18
2071	40.135.578,76	15.874.562,09	24.261.016,66	607.142.651,85
2072	41.642.866,56	16.074.228,04	25.568.638,52	632.711.290,37
2073	43.229.127,95	16.276.299,86	26.952.828,09	659.664.118,46
2074	44.898.962,14	16.480.805,68	28.418.156,46	688.082.274,92
2075	46.657.242,68	16.687.773,99	29.969.468,68	718.051.743,61
2076	48.509.133,86	16.857.149,99	31.651.983,87	749.703.727,48
2077	50.462.513,19	17.068.729,17	33.393.784,02	783.097.511,49
2078	52.520.943,12	17.241.964,94	35.278.978,19	818.376.489,68
2079	54.693.032,74	17.458.256,72	37.234.776,02	855.611.265,70
2080	56.983.023,73	17.635.438,98	39.347.584,75	894.958.850,45
2081	59.400.342,30	17.813.106,22	41.587.236,07	936.546.086,52
2082	61.952.604,57	17.993.889,24	43.958.715,34	980.504.801,86
2083	64.647.725,89	18.176.506,60	46.471.219,29	1.026.976.021,15
2084	67.494.173,42	18.360.976,92	49.133.196,50	1.076.109.217,64
2085	70.500.921,33	18.547.319,00	51.953.602,33	1.128.062.819,97
2086	73.677.481,16	18.735.551,83	54.941.929,33	1.183.004.749,30
2087	77.033.934,04	18.880.974,57	58.152.959,46	1.241.157.708,77
2088	80.583.648,09	19.071.191,87	61.512.456,23	1.302.670.165,00
2089	84.335.537,32	19.264.747,04	65.070.790,29	1.367.740.955,28
2090	88.301.538,02	19.414.191,13	68.887.346,88	1.436.628.302,17
2091	92.497.149,64	19.564.697,63	72.932.452,00	1.509.560.754,17
2092	96.936.091,27	19.763.274,01	77.172.817,26	1.586.733.571,43

Nome do Atuário Responsável:

Ricardo Cicarelli de Melo

Registro MIBA:

1306

Data da Avaliação Atuarial:

01/06/2018

Prefeito Municipal

Responsável pelo Controle Interno

Contabilista - CRC N°

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA ESTIMADA DA APOSENTADORIA	LOCAL
1	1	08/08/2031	PREFEITURA
2	2	27/11/2024	PREFEITURA
6	6	17/08/2030	PREFEITURA
9	9	01/07/2036	PREFEITURA
10	10	12/09/2038	PREFEITURA
11	11	19/09/2023	PREFEITURA
12	12	23/11/2024	PREFEITURA
14	14	21/10/2023	PREFEITURA
15	15	31/12/2017	PREFEITURA
19	19	02/08/2032	PREFEITURA
20	20	07/07/2033	PREFEITURA
22	22	29/01/2020	PREFEITURA
24	24	12/05/2032	PREFEITURA
26	26	05/10/2033	PREFEITURA
27	27	09/06/2032	PREFEITURA
30	30	10/11/2020	PREFEITURA
31	31	18/12/2018	PREFEITURA
33	33	12/08/2038	PREFEITURA
35	35	07/12/2035	PREFEITURA
37	37	14/02/2023	PREFEITURA
38	38	16/04/2032	PREFEITURA
39	39	24/09/2031	PREFEITURA
40	40	13/01/2024	PREFEITURA
41	41	30/12/2035	PREFEITURA
42	42	11/09/2024	PREFEITURA
43	43	15/05/2029	PREFEITURA
44	44	12/02/2033	PREFEITURA
45	45	02/08/2024	PREFEITURA
48	48	09/10/2028	PREFEITURA
49	49	30/12/2034	PREFEITURA
50	50	15/07/2038	PREFEITURA
51	51	15/02/2031	PREFEITURA
52	52	17/05/2030	PREFEITURA
53	53	18/09/2024	PREFEITURA
54	54	31/12/2017	PREFEITURA
57	57	25/04/2031	PREFEITURA
58	58	22/03/2032	PREFEITURA
59	59	25/11/2028	PREFEITURA
60	60	06/05/2034	PREFEITURA
61	61	19/12/2028	PREFEITURA
62	62	22/10/2031	PREFEITURA
63	63	23/11/2032	PREFEITURA
64	64	04/05/2018	PREFEITURA
65	65	16/11/2038	PREFEITURA
66	66	29/10/2035	PREFEITURA
67	67	30/05/2039	PREFEITURA
72	72	07/04/2024	PREFEITURA
73	73	15/10/2033	PREFEITURA
74	74	16/03/2039	PREFEITURA
75	75	17/09/2034	PREFEITURA
76	76	10/08/2034	PREFEITURA
77	77	15/11/2038	PREFEITURA
78	78	28/10/2033	PREFEITURA
79	79	03/02/2037	PREFEITURA
80	80	03/10/2038	PREFEITURA
81	81	20/02/2034	PREFEITURA
82	82	07/11/2040	PREFEITURA
83	83	16/05/2034	PREFEITURA
94	94	09/03/2044	PREFEITURA
95	95	11/06/2044	PREFEITURA
96	96	31/03/2044	PREFEITURA
97	97	03/06/2044	PREFEITURA
135	135	02/12/2035	PREFEITURA
171	171	11/09/2041	PREFEITURA
172	172	07/11/2038	PREFEITURA
173	173	29/04/2041	PREFEITURA

174	174	23/02/2043	PREFEITURA
175	175	08/08/2028	PREFEITURA
176	176	23/12/2040	PREFEITURA
177	177	17/05/2038	PREFEITURA
178	178	03/04/2047	PREFEITURA
179	179	10/05/2038	PREFEITURA
180	180	15/09/2045	PREFEITURA
181	181	29/08/2033	PREFEITURA
182	182	27/12/2042	PREFEITURA
183	183	19/06/2038	PREFEITURA
185	185	22/11/2037	PREFEITURA
186	186	05/11/2037	PREFEITURA
187	187	09/09/2032	PREFEITURA
188	188	05/10/2037	PREFEITURA
189	189	15/04/2037	PREFEITURA
190	190	19/05/2033	PREFEITURA
193	193	26/12/2042	PREFEITURA
194	194	09/04/2041	PREFEITURA
197	197	30/09/2035	PREFEITURA
199	199	15/08/2038	PREFEITURA
200	200	22/09/2038	PREFEITURA
201	201	24/12/2037	PREFEITURA
202	202	16/06/2035	PREFEITURA
203	203	27/08/2034	PREFEITURA
204	204	11/10/2043	PREFEITURA
205	205	22/12/2038	PREFEITURA
209	209	25/06/2043	PREFEITURA
211	211	25/12/2042	PREFEITURA
212	212	11/04/2042	PREFEITURA
214	214	10/02/2049	PREFEITURA
215	215	06/03/2039	PREFEITURA
216	216	10/07/2046	PREFEITURA
221	221	29/05/2038	PREFEITURA
237	237	23/02/2027	PREFEITURA
238	238	17/12/2036	PREFEITURA
240	240	10/02/2041	PREFEITURA
241	241	14/09/2041	PREFEITURA
242	242	22/01/2043	PREFEITURA
243	243	18/12/2030	PREFEITURA
249	249	09/02/2036	PREFEITURA
250	250	11/04/2031	PREFEITURA
251	251	20/10/2037	PREFEITURA
252	252	21/08/2033	PREFEITURA
253	253	28/05/2028	PREFEITURA
254	254	05/09/2032	PREFEITURA
255	255	17/12/2039	PREFEITURA
256	256	10/02/2040	PREFEITURA
257	257	16/11/2035	PREFEITURA
258	258	23/02/2038	PREFEITURA
259	259	09/03/2033	PREFEITURA
260	260	29/10/2032	PREFEITURA
261	261	30/01/2032	PREFEITURA
262	262	12/11/2030	PREFEITURA
263	263	08/04/2033	PREFEITURA
264	264	13/07/2033	PREFEITURA
266	266	09/12/2031	PREFEITURA
269	269	10/12/2032	PREFEITURA
271	271	02/12/2037	PREFEITURA
273	273	22/11/2036	PREFEITURA
274	274	01/09/2033	PREFEITURA
275	275	30/04/2027	PREFEITURA
276	276	24/07/2033	PREFEITURA
277	277	24/07/2026	PREFEITURA
295	295	16/12/2030	PREFEITURA
296	296	31/01/2033	PREFEITURA
297	297	16/05/2028	PREFEITURA
298	298	10/06/2032	PREFEITURA
299	299	02/09/2030	PREFEITURA
300	300	22/09/2037	PREFEITURA

301	301	29/04/2032	PREFEITURA
302	302	25/03/2032	PREFEITURA
303	303	25/05/2032	PREFEITURA
304	304	26/09/2038	PREFEITURA
305	305	14/09/2029	PREFEITURA
306	306	06/02/2032	PREFEITURA
308	308	08/02/2029	PREFEITURA
309	309	15/01/2023	PREFEITURA
310	310	31/10/2029	PREFEITURA
311	311	22/06/2030	PREFEITURA
312	312	22/06/2037	PREFEITURA
314	314	18/02/2032	PREFEITURA
315	315	31/05/2034	PREFEITURA
318	318	15/04/2037	PREFEITURA
319	319	27/09/2037	PREFEITURA
320	320	05/04/2033	PREFEITURA
321	321	07/04/2042	PREFEITURA
322	322	28/07/2035	PREFEITURA
323	323	20/07/2042	PREFEITURA
324	324	31/01/2043	PREFEITURA
325	325	25/06/2037	PREFEITURA
326	326	17/02/2043	PREFEITURA
327	327	14/02/2038	PREFEITURA
328	328	24/03/2042	PREFEITURA
329	329	29/04/2032	PREFEITURA
330	330	27/07/2031	PREFEITURA
331	331	24/01/2043	PREFEITURA
332	332	25/10/2031	PREFEITURA
333	333	03/05/2042	PREFEITURA
334	334	09/12/2036	PREFEITURA
335	335	05/03/2043	PREFEITURA
336	336	17/04/2031	PREFEITURA
337	337	11/03/2038	PREFEITURA
338	338	16/10/2042	PREFEITURA
339	339	15/06/2042	PREFEITURA
340	340	06/04/2042	PREFEITURA
341	341	13/07/2037	PREFEITURA
342	342	19/07/2032	PREFEITURA
343	343	08/05/2037	PREFEITURA
344	344	07/04/2036	PREFEITURA
345	345	31/12/2017	PREFEITURA
347	347	30/10/2032	PREFEITURA
348	348	25/04/2032	PREFEITURA
349	349	30/08/2030	PREFEITURA
350	350	20/05/2032	PREFEITURA
351	351	18/03/2032	PREFEITURA
352	352	13/06/2033	PREFEITURA
353	353	20/12/2031	PREFEITURA
354	354	26/08/2032	PREFEITURA
355	355	01/08/2033	PREFEITURA
356	356	15/01/2033	PREFEITURA
357	357	20/12/2024	PREFEITURA
358	358	09/03/2033	PREFEITURA
360	360	07/10/2038	PREFEITURA
362	362	13/01/2033	PREFEITURA
363	363	02/09/2038	PREFEITURA
365	365	26/12/2032	PREFEITURA
366	366	26/01/2033	PREFEITURA
367	367	31/12/2017	PREFEITURA
368	368	17/07/2032	PREFEITURA
369	369	25/01/2021	PREFEITURA
370	370	01/07/2031	PREFEITURA
371	371	08/11/2032	PREFEITURA
372	372	31/12/2031	PREFEITURA
373	373	03/05/2032	PREFEITURA
374	374	07/05/2019	PREFEITURA
375	375	20/01/2023	PREFEITURA
377	377	26/02/2032	PREFEITURA
378	378	05/04/2032	PREFEITURA

379	379	28/03/2032	PREFEITURA
380	380	19/10/2022	PREFEITURA
381	381	13/12/2023	PREFEITURA
382	382	24/04/2025	PREFEITURA
383	383	13/07/2025	PREFEITURA
384	384	23/01/2038	PREFEITURA
385	385	08/04/2026	PREFEITURA
387	387	03/08/2027	PREFEITURA
388	388	22/10/2027	PREFEITURA
389	389	23/05/2028	PREFEITURA
390	390	07/11/2028	PREFEITURA
391	391	09/06/2029	PREFEITURA
392	392	14/08/2029	PREFEITURA
393	393	05/03/2031	PREFEITURA
394	394	24/07/2031	PREFEITURA
395	395	17/06/2032	PREFEITURA
396	396	07/10/2031	PREFEITURA
397	397	07/06/2032	PREFEITURA
398	398	05/12/2031	PREFEITURA
399	399	17/03/2038	PREFEITURA
400	400	30/10/2031	PREFEITURA
401	401	05/12/2031	PREFEITURA
402	402	23/01/2032	PREFEITURA
403	403	26/05/2032	PREFEITURA
404	404	20/11/2031	PREFEITURA
405	405	04/07/2032	PREFEITURA
416	416	19/11/2019	PREFEITURA
417	417	11/02/2025	PREFEITURA
419	419	22/08/2019	PREFEITURA
423	423	19/08/2033	PREFEITURA
424	424	11/05/2038	PREFEITURA
425	425	15/12/2037	PREFEITURA
426	426	04/01/2043	PREFEITURA
427	427	15/11/2039	PREFEITURA
428	428	21/10/2036	PREFEITURA
429	429	29/05/2042	PREFEITURA
430	430	15/02/2043	PREFEITURA
431	431	17/10/2037	PREFEITURA
432	432	29/03/2040	PREFEITURA
433	433	07/10/2037	PREFEITURA
434	434	29/11/2037	PREFEITURA
435	435	17/06/2035	PREFEITURA
436	436	09/09/2035	PREFEITURA
437	437	24/05/2032	PREFEITURA
442	442	02/02/2033	PREFEITURA
443	443	05/12/2026	PREFEITURA
444	444	27/09/2032	PREFEITURA
445	445	03/09/2031	PREFEITURA
446	446	20/11/2032	PREFEITURA
447	447	18/08/2025	PREFEITURA
448	448	27/04/2031	PREFEITURA
449	449	23/09/2032	PREFEITURA
451	451	07/04/2033	PREFEITURA
453	453	20/03/2026	PREFEITURA
454	454	21/04/2033	PREFEITURA
456	456	23/05/2027	PREFEITURA
457	457	06/06/2032	PREFEITURA
459	459	29/10/2032	PREFEITURA
460	460	05/07/2030	PREFEITURA
461	461	16/04/2033	PREFEITURA
463	463	23/07/2038	PREFEITURA
464	464	01/04/2034	PREFEITURA
465	465	03/07/2034	PREFEITURA
466	466	10/07/2035	PREFEITURA
467	467	24/04/2027	PREFEITURA
468	468	26/05/2033	PREFEITURA
473	473	07/05/2030	PREFEITURA
474	474	14/04/2034	PREFEITURA
475	475	23/08/2034	PREFEITURA

476	476	11/10/2035	PREFEITURA
478	478	24/05/2038	PREFEITURA
479	479	27/05/2038	PREFEITURA
480	480	17/07/2038	PREFEITURA
481	481	14/09/2038	PREFEITURA
483	483	24/02/2033	PREFEITURA
484	484	26/09/2037	PREFEITURA
485	485	27/04/2030	PREFEITURA
487	487	17/10/2033	PREFEITURA
489	489	09/03/2023	PREFEITURA
491	491	10/05/2036	PREFEITURA
492	492	24/11/2032	PREFEITURA
493	493	15/10/2028	PREFEITURA
494	494	08/09/2031	PREFEITURA
495	495	19/12/2032	PREFEITURA
496	496	14/03/2032	PREFEITURA
497	497	26/06/2032	PREFEITURA
498	498	16/09/2032	PREFEITURA
499	499	31/01/2032	PREFEITURA
500	500	11/12/2038	PREFEITURA
501	501	07/03/2033	PREFEITURA
502	502	22/10/2031	PREFEITURA
505	505	03/03/2035	PREFEITURA
508	508	29/05/2032	PREFEITURA
514	514	02/11/2032	PREFEITURA
515	515	25/11/2032	PREFEITURA
516	516	15/07/2032	PREFEITURA
517	517	27/08/2032	PREFEITURA
518	518	20/09/2032	PREFEITURA
519	519	25/02/2033	PREFEITURA
520	520	12/01/2024	PREFEITURA
521	521	27/02/2033	PREFEITURA
522	522	25/05/2032	PREFEITURA
523	523	11/07/2032	PREFEITURA
525	525	20/10/2032	PREFEITURA
526	526	12/03/2033	PREFEITURA
527	527	21/03/2032	PREFEITURA
528	528	07/06/2032	PREFEITURA
530	530	25/08/2023	PREFEITURA
531	531	04/12/2038	PREFEITURA
532	532	12/12/2023	PREFEITURA
533	533	28/03/2024	PREFEITURA
534	534	28/03/2024	PREFEITURA
535	535	22/08/2021	PREFEITURA
536	536	10/11/2024	PREFEITURA
537	537	28/01/2026	PREFEITURA
538	538	21/02/2026	PREFEITURA
539	539	19/12/2026	PREFEITURA
540	540	19/12/2026	PREFEITURA
541	541	22/01/2027	PREFEITURA
542	542	21/04/2027	PREFEITURA
543	543	21/09/2027	PREFEITURA
544	544	23/11/2027	PREFEITURA
545	545	01/06/2029	PREFEITURA
546	546	06/08/2029	PREFEITURA
547	547	03/11/2029	PREFEITURA
548	548	16/02/2030	PREFEITURA
549	549	02/04/2030	PREFEITURA
550	550	10/03/2031	PREFEITURA
551	551	08/07/2031	PREFEITURA
552	552	13/10/2031	PREFEITURA
553	553	27/01/2032	PREFEITURA
554	554	13/04/2032	PREFEITURA
555	555	27/09/2032	PREFEITURA
557	557	02/04/2032	PREFEITURA
558	558	15/02/2033	PREFEITURA
559	559	06/03/2033	PREFEITURA
560	560	28/09/2032	PREFEITURA
563	563	08/02/2021	PREFEITURA

571	571	22/03/2028	PREFEITURA
572	572	25/05/2038	PREFEITURA
573	573	19/09/2023	PREFEITURA
574	574	10/11/2025	PREFEITURA
575	575	28/06/2036	PREFEITURA
576	576	30/12/2028	PREFEITURA
577	577	10/07/2029	PREFEITURA
578	578	03/01/2034	PREFEITURA
579	579	31/08/2033	PREFEITURA
580	580	06/01/2034	PREFEITURA
582	582	03/02/2033	PREFEITURA
583	583	13/07/2028	PREFEITURA
584	584	24/05/2038	PREFEITURA
585	585	12/01/2034	PREFEITURA
586	586	09/04/2028	PREFEITURA
587	587	18/02/2040	PREFEITURA
588	588	19/08/2030	PREFEITURA
589	589	13/05/2033	PREFEITURA
590	590	01/07/2036	PREFEITURA
591	591	31/12/2033	PREFEITURA
592	592	26/05/2033	PREFEITURA
593	593	30/10/2037	PREFEITURA
594	594	05/01/2039	PREFEITURA
595	595	17/10/2040	PREFEITURA
596	596	10/04/2034	PREFEITURA
597	597	13/07/2035	PREFEITURA
598	598	28/11/2029	PREFEITURA
600	600	07/01/2041	PREFEITURA
601	601	28/05/2037	PREFEITURA
602	602	29/05/2034	PREFEITURA
603	603	13/07/2040	PREFEITURA
604	604	30/09/2042	PREFEITURA
605	605	18/01/2043	PREFEITURA
607	607	18/08/2034	PREFEITURA
610	610	09/10/2030	PREFEITURA
611	611	17/12/2045	PREFEITURA
615	615	24/09/2045	PREFEITURA
616	616	15/03/2034	PREFEITURA
631	631	18/06/2039	PREFEITURA
632	632	07/03/2035	PREFEITURA
633	633	13/05/2032	PREFEITURA
634	634	24/11/2032	PREFEITURA
635	635	25/09/2038	PREFEITURA
636	636	06/07/2035	PREFEITURA
637	637	22/03/2037	PREFEITURA
638	638	07/11/2041	PREFEITURA
639	639	10/09/2029	PREFEITURA
640	640	12/03/2033	PREFEITURA
641	641	27/06/2025	PREFEITURA
642	642	07/06/2025	PREFEITURA
644	644	29/05/2031	PREFEITURA
645	645	20/01/2028	PREFEITURA
646	646	29/04/2033	PREFEITURA
647	647	12/06/2033	PREFEITURA
648	648	09/03/2039	PREFEITURA
649	649	27/09/2027	PREFEITURA
650	650	09/06/2029	PREFEITURA
651	651	22/01/2032	PREFEITURA
652	652	27/07/2035	PREFEITURA
653	653	03/12/2037	PREFEITURA
654	654	06/06/2033	PREFEITURA
655	655	12/05/2033	PREFEITURA
658	658	31/05/2033	PREFEITURA
660	660	22/09/2038	PREFEITURA
661	661	28/09/2026	PREFEITURA
662	662	26/09/2033	PREFEITURA
664	664	21/07/2032	PREFEITURA
666	666	06/02/2034	PREFEITURA
667	667	04/05/2038	PREFEITURA

669	669	24/10/2035	PREFEITURA
670	670	05/12/2036	PREFEITURA
671	671	04/02/2033	PREFEITURA
673	673	24/09/2018	PREFEITURA
675	675	24/07/2039	PREFEITURA
676	676	26/05/2033	PREFEITURA
677	677	20/09/2028	PREFEITURA
678	678	25/11/2027	PREFEITURA
679	679	02/04/2033	PREFEITURA
680	680	03/06/2033	PREFEITURA
681	681	05/10/2041	PREFEITURA
682	682	08/12/2032	PREFEITURA
683	683	20/11/2037	PREFEITURA
684	684	08/10/2033	PREFEITURA
685	685	30/08/2029	PREFEITURA
686	686	30/03/2033	PREFEITURA
687	687	27/03/2033	PREFEITURA
688	688	14/11/2027	PREFEITURA
689	689	04/11/2032	PREFEITURA
690	690	02/03/2025	PREFEITURA
691	691	08/05/2024	PREFEITURA
692	692	20/12/2027	PREFEITURA
693	693	25/01/2033	PREFEITURA
694	694	17/08/2028	PREFEITURA
695	695	07/02/2028	PREFEITURA
696	696	01/11/2027	PREFEITURA
697	697	24/05/2039	PREFEITURA
698	698	15/02/2034	PREFEITURA
699	699	02/12/2029	PREFEITURA
700	700	14/01/2028	PREFEITURA
701	701	21/02/2028	PREFEITURA
702	702	31/12/2026	PREFEITURA
703	703	09/08/2032	PREFEITURA
704	704	08/12/2041	PREFEITURA
705	705	30/04/2040	PREFEITURA
707	707	03/01/2041	PREFEITURA
708	708	13/01/2041	PREFEITURA
709	709	11/09/2033	PREFEITURA
710	710	19/11/2033	PREFEITURA
711	711	28/06/2044	PREFEITURA
712	712	26/11/2027	PREFEITURA
713	713	19/10/2037	PREFEITURA
716	716	05/07/2041	PREFEITURA
717	717	06/04/2028	PREFEITURA
718	718	11/03/2039	PREFEITURA
719	719	06/11/2041	PREFEITURA
721	721	27/07/2039	PREFEITURA
724	724	16/09/2038	PREFEITURA
725	725	14/03/2028	PREFEITURA
726	726	11/10/2028	PREFEITURA
727	727	13/04/2039	PREFEITURA
728	728	25/09/2041	PREFEITURA
729	729	31/03/2033	PREFEITURA
740	740	15/09/2024	PREFEITURA
1074	1074	15/12/2042	PREFEITURA
1441	1441	27/12/2031	PREFEITURA
1505	1505	14/06/2039	PREFEITURA
1536	1536	26/08/2043	PREFEITURA
1729	1729	22/01/2035	PREFEITURA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MONTE ALEGRE ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2019	4.145	1.616	2.529	11.133
2020	4.890	1.765	3.124	14.258
2021	6.104	1.833	4.271	18.529
2022	7.122	1.883	5.239	23.768
2023	8.214	2.012	6.201	29.969
2024	9.378	2.402	6.976	36.945
2025	10.604	2.815	7.789	44.734
2026	13.462	3.161	10.301	55.035
2027	14.188	3.493	10.695	65.730
2028	14.938	4.155	10.783	76.513
2029	15.695	5.314	10.381	86.894
2030	16.429	5.883	10.546	97.440
2031	17.174	6.433	10.741	108.180
2032	17.932	7.594	10.337	118.518
2033	18.666	10.474	8.193	126.710
2034	19.274	12.246	7.028	133.738
2035	19.812	12.833	6.979	140.717
2036	20.349	13.160	7.189	147.905
2037	20.899	13.265	7.634	155.539
2038	21.477	13.791	7.686	163.225
2039	22.060	14.603	7.457	170.681
2040	22.630	14.806	7.824	178.505
2041	23.223	14.748	8.475	186.980
2042	23.857	14.770	9.087	196.067
2043	24.528	14.788	9.740	205.807
2044	25.240	14.806	10.434	216.242
2045	25.995	14.652	11.344	227.585
2046	26.806	14.401	12.405	239.990
2047	27.682	14.123	13.559	253.550
2048	28.628	13.848	14.781	268.331
2049	20.248	13.483	6.764	275.095
2050	20.695	13.244	7.451	282.546
2051	21.184	12.880	8.304	290.850
2052	21.724	12.549	9.175	300.025
2053	22.318	12.185	10.132	310.157
2054	22.969	12.319	10.650	320.806
2055	23.651	12.453	11.198	332.005
2056	24.367	12.587	11.780	343.785
2057	25.118	12.722	12.397	356.182
2058	25.907	12.952	12.956	369.138
2059	26.730	13.185	13.545	382.683
2060	27.588	13.421	14.167	396.850

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MONTE ALEGRE ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	
2061	28.485	13.661	14.824	411.674
2062	29.421	13.903	15.517	427.191
2063	30.399	14.115	16.284	443.475
2064	31.424	14.330	17.094	460.569
2065	32.498	14.583	17.915	478.484
2066	33.621	14.804	18.818	497.301
2067	34.799	14.991	19.809	517.110
2068	36.037	15.217	20.821	537.931
2069	37.337	15.446	21.891	559.821
2070	38.701	15.641	23.060	582.882
2071	40.136	15.875	24.261	607.143
2072	41.643	16.074	25.569	632.711
2073	43.229	16.276	26.953	659.664
2074	44.899	16.481	28.418	688.082
2075	46.657	16.688	29.969	718.052
2076	48.509	16.857	31.652	749.704
2077	50.463	17.069	33.394	783.098
2078	52.521	17.242	35.279	818.376
2079	54.693	17.458	37.235	855.611
2080	56.983	17.635	39.348	894.959
2081	59.400	17.813	41.587	936.546
2082	61.953	17.994	43.959	980.505
2083	64.648	18.177	46.471	1.026.976
2084	67.494	18.361	49.133	1.076.109
2085	70.501	18.547	51.954	1.128.063
2086	73.677	18.736	54.942	1.183.005
2087	77.034	18.881	58.153	1.241.158
2088	80.584	19.071	61.512	1.302.670
2089	84.336	19.265	65.071	1.367.741
2090	88.302	19.414	68.887	1.436.628
2091	92.497	19.565	72.932	1.509.561
2092	96.936	19.763	77.173	1.586.734
2093	102.752	20.949	81.803	1.668.537

Data da Avaliação Atuarial:

01/06/2018

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

## **1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME**

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

## **2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

## **3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL**

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pelas Resoluções CMN nº 3.922/10 e nº 4.392/14. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

## **4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO**

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

## **5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO**

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

## **6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)**

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Ente e dos servidores ativos.

## **7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)**

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Ente e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

## **8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)**

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

## **9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)**

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

## **10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)**

Será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

## **11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

## **12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS**

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

## **13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL**

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

## **14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

## **15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios, e entre municípios.

## **16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN**

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br), conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

## **17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

## **18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPS**

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

## **19 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO**

O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

## **20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS**

As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. A Consistência das informações, serão verificadas por auditoria direta ou indireta, pela SPPS.

## **21 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

## **22 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS**

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período.

## **23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

## **24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS**

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail:cgaai.auditoria@previdencia.gov.br.

## **25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES**

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social deverá enviar a NTA - Nota Técnica Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Relatório Atuarial da Avaliação Atuarial realizada no RPPS.

Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2010, no CADPREV, juntamente com o Certificado digitalizado com as assinaturas do Atuário, Gestor do RPPS e Prefeito Municipal. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail:cgaai.atuaria@previdencia.gov.br e cgaai.atuaria@gmail.com.

## **26 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - RESULTADOS DE ANÁLISES ATÉ 2015**

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização.

## **27 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS**

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br); A Portaria do MPS nº 509/13, , aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo 3, do nosso relatório, apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados neste Relatório Atuarial.

**28 EXISTÊNCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS**

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

**29 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS**

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

**30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE**

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**31 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS**

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

**32 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS**

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

**33 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS**

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

#### **34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 14 salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08).

#### **35 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL**

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 14, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

## **LEGISLAÇÃO**

O ente deve encaminhar, logo após a publicação, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), impressa (em meio papel) e autenticada em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, enviar, SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado (DIA/MÊS/ANO). O endereço para remessa da legislação é:

**Ministério da Previdência Social - SPPS - DRPSP - CGNAL**  
**Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475**  
**CEP 70059-900 - BRASÍLIA - DF**

Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (61) 2021-5725 - 2021-5776 ou e-mail [sps.cgnal@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgnal@previdencia.gov.br)

## **DIFÍCULDADES DE TRANSMISSÃO DE DEMONSTRATIVOS**

Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (61) 2021-5380 - 2021-5776 ou E-mail [cadprev@previdencia.gov.br](mailto:cadprev@previdencia.gov.br)

## **DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial**

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.atuaria@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.atuaria@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA.

## **NTA - Nota Técnica Atuarial**

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.atuaria@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.atuaria@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre a Nota Técnica Atuarial.

## **EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.atuaria@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.atuaria@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

### **DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos**

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.investimentos@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.investimentos@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos.

### **DPIN - Demonstrativo da Política de Investimentos**

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre o Demonstrativo da Política de Investimentos.

## **PLANO DE CONTAS**

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre o Plano de Contas.

## **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre os Demonstrativos Contábeis.

## **AUDITORIAS DIRETAS E CRITÉRIOS**

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.auditoria@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.auditoria@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre as Auditorias Diretas.

### **PAP - Processo Administrativo Previdenciário**

**Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: [cgaai.contencioso@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.contencioso@previdencia.gov.br), para maiores informações sobre as Auditorias Diretas Realizadas e Analisadas por meio de Processo Administrativo Previdenciário.**

## **NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

### **1. OBJETIVO**

A Constituição Federal define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social – RPPS, o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O RPPS é destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Brasileira define o seguinte:

*Art. 149 - .....*

*§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.*

*Art. 195 - .....*

*§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.*

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida abaixo:

*Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.*

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Brasileira, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/2008 e 403/2008, que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos financeiros da Previdência para assistência à saúde.

O presente trabalho terá como objetivo primordial avaliar, com base atuarial:

- a) O percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o RPPS do servidor público do município para custear os benefícios do sistema próprio de previdência;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do RPPS tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do RPPS e adequação à legislação federal.

## **2. HIPOTESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS**

### **2.1 Tábuas Biométricas**

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) da Tábuas de Mortalidade do IBGE, publicada no site [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br)
- b) da tábuas de mortalidade de inválidos da experiência IBGE fez-se uso da função  $q_x^i$ ;
- c) da tábuas Álvaro Vindas fez-se uso da função entrada em invalidez  $i_x$ ;
- e) da tábuas de mortalidade completa do IBGE fez-se uso da função  $q_x$  para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do Plano para um período de 75 anos.

A função mortalidade de ativos,  $q^{aa}$  é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

### **2.2 Expectativa de Reposição de Servidores Ativos**

Está prevista a reposição do servidor ativo, isto é, saindo um servidor ativo a reposição é de outro em seu lugar.

## **2.3 Composição Familiar**

Todos os servidores ativos estatutários da Prefeitura, autarquias e Câmara Municipal, mais os aposentados e pensionistas do RPPS do município e seus respectivos dependentes

## **2.4 Taxa de Juros Real**

A taxa real anual de juros adotada equivale ao limite máximo de 6% permitido pela legislação que regulamenta as entidades de previdência própria.

## **2.5 Taxa de Crescimento do Salário por Mérito**

Está previsto a taxa de 1% ao ano

## **2.6 Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade**

Está previsto a taxa de 0% ao ano

## **2.7 Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano**

Está previsto a taxa de 0% ao ano

## **2.8 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários**

Utilizado 100% ao ano

## **2.9 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios**

Utilizado 100% ao ano

## **3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS**

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

**Tabela 1 - QUADRO GERAL**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
<b>Direito Adquirido</b>	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
<b>Transição</b>	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
<b>Permanente</b>	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

**1. Pedágio:** o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

**2. Provento Integral:** os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

### 3. Provento Proporcional

**3.1. Direito Adquirido:** para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

**3.2. Permanente:** para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

### 4. Reajuste

**4.1. Paridade:** o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

**4.2. Índice:** reajuste a ser previsto em lei estadual, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

\* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

\*\* Com TC  $\geq$  35 anos para homem e TC  $\geq$  30 anos para mulher

**Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

**1. Pedágio:** o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

**2. Bônus:** o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

**3. Provento Integral:** os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

#### 4. Provento Proporcional

**4.1. Direito Adquirido:** para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

**4.2. Permanente:** para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

#### 5. Reajuste

**5.1. Paridade:** o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

**5.2. Índice:** reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

\* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

\*\* Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

### 3.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.

### **3.2 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

### **3.3 PENSÃO POR MORTE**

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

## **4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS**

### **4.1 Repartição Simples**

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso XIII, como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

### **4.2 Repartição de Capitais de Cobertura - RCC**

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano  $i$ , é previsto um fundo  $Di$  equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subseqüentes. A taxa correspondente ao ano  $i$  é então dada pela razão entre  $Di$  e a folha salarial do ano  $i$ .

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.

#### 4.2 Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

**Regime de Capitalização Individual:** utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso X, como:

**Regime Financeiro de Capitalização:** regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação de recursos garantidores a cobertura de compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória

#### 4.4 Taxa de Administração

Percentual sobre o total das folhas de pagamentos de servidores ativos, inativos e pensionistas, utilizado para cobrir despesas do instituto com a administração do mesmo.

Para o caso específico foi aplicada a taxa de 2%.

### 5. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

#### 5.1 Benefícios Previdenciários avaliados em RCC

##### 5.1.1 Aposentadoria por Invalidez a conceder

$$ENCAINV\text{CAP} = \sum_{t=0}^{y-x} p_x^{aa} \cdot i_{x-1} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot 13 \cdot BENINV(t)$$

- **Provisão matemática de benefícios concedidos**

$$PM_x = VABFx - VACFx$$

Onde:

$$VABFx = 13 * RCx * FC * a_{x+1/2}^{Hi(12)}$$

### 5.1.2 Pensão por Morte de Participante Ativo

$$ENCATSRVCAP = 13 \cdot BENPEN \cdot \sum_{t=0}^{100-y} {}_t p_x^{aa} \cdot {}_t p_y \cdot q_{y+t} v^{tf+t+1/2} \cdot H_{y+1+1/2}^{(12)}$$

- **Provisão matemática de benefícios concedidos**

$$PM_x = VABFx - VACFx$$

Onde:

$$VABFx = 13 * RCx * FC * a_{x+1/2}^{H(12)}$$

### 5.1.3 Pensão por Morte de Inativo por Invalidez

$$ENCAINVRVCAP = \sum_{t=0}^{y-x} {}_t p_x^{aa} \cdot i_{x+t} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{iH(12)} \cdot 13 \cdot BEPEN(t)$$

- **Provisão matemática de benefícios concedidos**

$$PM_x = VABFx - VACFx$$

Onde:

$$VABFx = 13 * RCx * FCx * a_{x+1/2}^{iH(12)}$$

### 5.1.4 Encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade e Compulsória

#### 5.1.4.1 Concedidos

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)} * FC$$

#### 5.1.4.2 A Conceder

Encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de elegibilidade:

$$VABF = 13 \cdot BENTS \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot v^{tf} \cdot a_{x+tf}^{(12)} * FC$$

$$VACF = CN * \frac{N_x^{aa} - N \frac{aa+1}{x} - \frac{11}{24} * (D_x^{aa+1} - D_x^{aa})}{D_x^{aa}}$$

- **Provisão matemática de benefícios conceder**

$$PMBAC_x = 13 * BENTS * FCx_k E_x^{aa} * a_{x+k}^{(12)} * \frac{x - e}{r - e}$$

$$CN = \left\{ \left[ \frac{N_x^{aa} - N_x^{aa} + t - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + t - D_x^{aa} + t)}{D_x^{aa}} \right] + \left[ \frac{N_x^{aa} + t - N_x^{aa} + r - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + r - D_x^{aa})}{D_x^{aa}} \right] + \left[ \frac{N_x^{aa} - N_x^{aa} + s - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + s - D_x^{aa})}{D_x^{aa}} \right] \right\}$$

#### 5.1.4.3 Reversão para Pensão

Cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço que vierem falecer

$$ENCATSRVCAp = 13 * BENPEN * \sum_{t=0}^{100-y} p_x^{aa} \cdot p_y \cdot q_{y+t} v^{tf+t+1/2} \cdot H_{y+1+1/2}^{(12)}$$

## 5.2 Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros

Para a determinação dos percentuais de contribuição normal utilizamos a folha salarial anualizada, contudo informamos a expressão de cálculo do valor atual dos salários futuros.

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 * EMUNERAÇÃO/PROVENTOS(s, t) \cdot p_x^{aa}$$

Onde  $NumServ$  é o número total de servidores ativos,  $EMUNERAÇÃO/PROVENTOS(s, t)$  é a remuneração atual do servidor  $s$  projetada atuarialmente para o tempo  $t$ . A probabilidade considerada é a do servidor de idade  $x$  permanecer ativo até a idade  $x+t$ .

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade  $x$ :

$$a_x = \sum_{t=0}^{100-x} v^t \cdot {}_t p_x$$

Probabilidade de um indivíduo de idade  $x$  sobreviver à idade  $x+t$ :

$${}_t p_x = \frac{l_{x+t}}{l_x}$$

Pagamentos anuais são repartidos mensalmente:

$$a_x^{(12)} = a_x - \frac{11}{24}$$

Valor atual probabilístico do custo de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo inválido de idade x:

$$a_x^1 = \sum_{t=0}^{100-x} v^1 \cdot {}_t p_x^1$$

Valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x.:

$$H_{x-12}^{(12)} = \frac{H_x^{(12)} + H_{x-1}^{12}}{2}$$

Valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x

$$a_x^{iH(12)} = \sum_{t=0}^{100-x} {}_t p_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2} \cdot H_{x+t+1/2}^{(12)}$$

## 6. METODOLOGIA DE CALCULO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA A RECEBER E A PAGAR

Limitado a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) – Art. 11, § 5º da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.

Atenciosamente,



**RICARDO CICARELLI DE MELO**  
**MIBA 1306**

**DECLARAÇÃO  
DE  
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/08/2018.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018.

**27.907.104/0001-30**

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305  
CENTRÔ - CEP 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

  
Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline Sampaio Souza  
Instituto Brasileiro de Atuária  
Assistente Administrativo